



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 395, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

Abre créditos adicionais nas Secretarias de Agricultura, Indústria e Comércio e Educação e Cultura, e fixa anulações de dotações orçamentárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir nas Secretarias de Agricultura, Indústria e Comércio e Educação e Cultura, os Créditos Suplementares no montante de Cr\$ 17.615,78 (dezesete mil seiscentos e quinze cruzeiros e setenta e oito centavos), na conformidade do Anexo I.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Educação e Cultura, o Crédito Especial no montante de Cr\$ 7.369,11 (sete mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e onze centavos), conforme discrimina o Anexo II.

Art. 3º Para compensar as despesas decorrentes da abertura dos créditos constantes dos artigos anteriores, serão procedidas anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o disposto no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de novembro de 1970, 82º da República, 68º da Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

JORGE KALUME
Governador do Estado do Acre

ANEXO I
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO III

ANULAÇÕES

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)